



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17022023/01

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-IPSEMDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 12 MESES OU ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO FISCAL.

REQUISITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.

RECURSO: RECURSO PRÓPRIO.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de Prorrogação contratual, mediante o terceiro termo aditivo constante nos autos do Processo Administrativo nº 17022023/01, na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-IPSEMDE, tendo por objeto a **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 12 MESES OU ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO FISCAL.** A ser feita com fulcro no ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, requerida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



Permanente de Licitação CPC-IPSEMDE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela prorrogação desta Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do terceiro termo aditivo, a Diretoria Jurídica do IPSEMDE manifestou-se em 10/12/2025, por meio do Parecer nº 052/2025/IPSEMDE, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas na legislação.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que, a critério da autoridade, a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, a dispensa e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Em análise a justificativa apresentada por esta autarquia a fim de realizar o Terceiro termo aditivo de prazo do Contrato nº 20230130, de pessoa jurídica especializada em consultoria e assessoria Contábil, pautada no artigo ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Assim, embora seja um procedimento de prorrogação da contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um procedimento administrativo a ser instruído conforme preceitua a Lei, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências legais em sua instrução, com a documentação necessária para caracterização da vantajosidade na prorrogação de prazo.

Diante o exposto, a empresa **LIMACON CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.683.653/0001-24 e o IPSEMDE, realizaram a prorrogação de prazo contratual no período de 01 de janeiro de 2026 a primeiro de janeiro de 2027, e imperioso destacar que o procedimento de serviço continuado de consultoria e assessoria contábil e de suma importância para esta autarquia, dessa forma o valor contratual continua o mesmo, nesse momento realizando alteração somente de prazo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, inclusive nas contratações diretas.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



Avaliando a documentação apensada de certidões restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **LIMACON CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.683.653/0001-24, ao tempo da abertura do presente procedimento.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, a ausência da publicação do segundo termo aditivo no mural de licitações do TCM-PA, muito embora os documentos contenham a publicação no Portal da Transparência deste instituto, mas há dever legal de realizar as publicações no Mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Salientamos que o dever desta controladoria, consiste em gerar informações no tocante ao auxílio da tomada de decisões da autoridade, auxiliando a gestão com a manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Desta sorte, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO** do Processo administrativo nº 17022023/01, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-IPSEMDE, podendo a Administração desta autarquia proceder a prorrogação de prazo desde que realize as recomendações neste parecer.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial da autarquia e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do IPSEMDE.

Dom Eliseu - PA, 19 de dezembro de 2025.

De acordo.

À CPC/IPSEMDE, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO
CONTROLADORA GERAL DO IPSEMDE
Portaria n° 013/2025 – IPSEMDE.